

o quadro anexo à presente portaria, na parte correspondente às carreiras neste referidas.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Quadro anexo à Portaria n.º 18/89

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional		
15	Desenhador especialista de 1.ª classe	G
50	Desenhador especialista	H
130	Desenhador principal	I
130	Desenhador de 1.ª classe	K
130	Desenhador de 2.ª classe	L
10	Agente de censos e inquéritos especialista	I
40	Agente de censos e inquéritos principal	J
31	Agente de censos e inquéritos de 1.ª classe	L
22	Agente de censos e inquéritos de 2.ª classe	M
10	Desenhador especialista	I
30	Desenhador principal	J
32	Desenhador de 1.ª classe	L
45	Desenhador de 2.ª classe	M
Pessoal administrativo		
472	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário		
2	Dactilógrafo compositor principal	L
3	Dactilógrafo compositor de 1.ª classe	N
2	Dactilógrafo compositor de 2.ª classe	P
2	Dactilógrafo compositor de 3.ª classe	Q
6	Mecânico principal	L
3	Mecânico de 1.ª classe	N
3	Mecânico de 2.ª classe	P
3	Mecânico de 3.ª classe	Q
1	Pedreiro principal	L
3	Pedreiro de 1.ª classe	N
2	Pedreiro de 2.ª classe	P
2	Pedreiro de 3.ª classe	Q
Pessoal auxiliar		
25	Praticante de topógrafo (a)	R

(a) A extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 5/89

Considerando que o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/87, de 1 de Agosto, determina a transferência do saldo da conta final de liquidação do IGEF para a Direcção-Geral do Tesouro;

Considerando que aquele saldo final integrará os activos e passivos da ex-UNAGRO e da ex-FORE;

Nos termos do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 299/87, determina-se:

1 — São transferidos para a Direcção-Geral do Tesouro os direitos e obrigações da ex-UNAGRO e da ex-FORE.

2 — A Direcção-Geral do Tesouro sucede ao IGEF na posição activa e passiva nos processos judiciais emergentes dos direitos e obrigações referidos no n.º 1.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 15 de Outubro de 1988. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 19/89

de 11 de Janeiro

A deficiência conjuntural da oferta de manteiga motivou a publicação da Portaria n.º 683/88, de 14 de Outubro, mediante a qual se procedeu à redução do teor butíroso do leite para consumo.

Torna-se, entretanto, necessário complementar aquela medida legislativa com um novo ajustamento normativo que ao nível do leite destinado ao consumo público assegure uma correcta posição relativa na comercialização dos vários tipos de leite.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Junho de 1964, e do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º O n.º 10.º da Portaria n.º 343-D/88, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

10.º O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) suportará os seguintes subsídios por litro de leite vendido para consumo público no continente:

Leite pasteurizado gordo (embalado em plástico)	12\$60
Leite pasteurizado gordo (embalado em cartão)	10\$10
Leite pasteurizado meio gordo	6\$65
Leite pasteurizado magro	3\$50
Leite ultrapasteurizado gordo	5\$10
Leite ultrapasteurizado meio gordo	6\$15
Leite ultrapasteurizado magro	4\$50
Leite esterilizado gordo	5\$10
Leite esterilizado meio gordo	6\$15
Leite esterilizado magro	4\$50

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 28 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.